MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG

EDITAL Nº 01/2026 – CEG/UNIVASF

ELEIÇÃO DIRETA, POR CHAPAS, PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – GESTÃO 2027-2031

A **COMISSÃO ELEITORAL GERAL – CEG** da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, designada pela Portaria nº 01/2026 do Presidente do Colegiado Eleitoral Especial – CEE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, I, do Regulamento do Processo de Eleição Direta, por Chapas, para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Univasf (Regulamento), aprovado pelo CEE nos termos do art. 9º da Resolução nº 09/2026 do Conselho Universitário, tendo em vista o art. 105 da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e o que consta do Processo nº 23402.034078/2026-48, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, aprovado pelo CEE em 05/11/2026, que estabelece as normas operacionais do processo eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Univasf, gestão 2027-2031.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral rege-se pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, pela Resolução nº 09/2026 – Conuni, pelo Regulamento e por este Edital, que detalha a execução do pleito sem criar sanções ou alterar as regras do Regulamento.

1.2. O voto é direto, secreto e facultativo, por chapa, e será realizado por meio eletrônico (Regulamento, art. 1º, parágrafo único, e art. 23).

1.3. A condução operacional do processo eleitoral cabe à CEG, sob a supervisão do CEE, ao qual compete, entre outras atribuições, julgar os recursos, decidir as impugnações contra o resultado de cada turno, avocar matérias da competência da CEG e homologar a eleição (Resolução nº 09/2026 – Conuni, art. 8º; Regulamento, art. 5º, parágrafo único).

1.4. A página eletrônica oficial do processo eleitoral é https://portais.univasf.edu.br/eleicaoreitorado2027-2031, na qual serão publicados todos os atos do pleito. As intimações serão feitas mediante publicação nessa página e comunicação ao endereço de e-mail indicado pela chapa ou pelo interessado (Regulamento, art. 37, III).

1.5. Requerimentos, impugnações, denúncias, documentos e demais petições dirigidos à CEG serão encaminhados exclusivamente ao e-mail institucional da CEG, comissaoeleitoral@univasf.edu.br, cabendo à CEG encaminhar a documentação para ser

autuado pela CEE no respectivo processo eletrônico no SIPAC; os recursos, as impugnações e os pedidos dirigidos ao CEE serão encaminhados ao e-mail colegiadoeleitoral@univasf.edu.br. Os atos poderão ser praticados até as 23h59 do último dia do prazo (Regulamento, art. 37, II).

1.6. Os prazos são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento cair em dia sem expediente na Univasf (Regulamento, art. 37, I). Quando o calendário fixar data ou horário certo para a prática do ato, prevalecerá a data ou o horário fixado.

1.7. Em razão do regime especial do art. 41, VI, do Regulamento, aplicam-se a este pleito os seguintes prazos:

a) defesa em procedimento de apuração: 2 (dois) dias úteis, reduzido para 1 (um) dia útil nos 7 (sete) dias que antecedem cada turno;

b) recurso ao CEE: 2 (dois) dias úteis;

c) pedido de reconsideração: 1 (um) dia útil; e

d) pedido de esclarecimento: 1 (um) dia útil, decidido no mesmo prazo.

1.8. Após o início das inscrições, é vedada a alteração das regras aplicáveis ao pleito, bem como a redução dos prazos mínimos, de defesa e de recurso (Regulamento, art. 40, § 4º).

2. DO CALENDÁRIO

2.1. O calendário do processo eleitoral é o constante do Anexo III do Regulamento, reproduzido no Anexo I deste Edital (Regulamento, art. 41, I).

2.2. O CEE poderá, por decisão fundamentada, ajustar datas intermediárias do calendário, vedadas a alteração da data de conclusão do processo, 18 de dezembro de 2026, e a redução dos prazos mínimos, de defesa e de recurso (Regulamento, art. 40, § 2º, e art. 41, IV). Os ajustes serão publicados na página eletrônica do processo eleitoral.

3. DOS CARGOS, DA ELEGIBILIDADE E DAS CHAPAS

3.1. A inscrição será feita exclusivamente por chapa completa, composta por um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a), vedada a candidatura isolada (Regulamento, art. 7º).

3.2. Poderão candidatar-se os docentes da Univasf (Regulamento, art. 8º):

a) ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior, em exercício, que possuam o título de doutor ou estejam posicionados como Professor Titular ou Professor Associado 4; ou

b) ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

3.3. Considera-se em exercício o servidor que esteja desempenhando as atribuições do cargo ou em afastamento considerado como de efetivo exercício pelo art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regulamento, art. 8º, § 1º).

3.4. Os requisitos de elegibilidade serão aferidos na data da inscrição da chapa, sem prejuízo de verificação superveniente pela CEG ou pelo CEE (Regulamento, art. 8º, § 2º).

3.5. Não poderá candidatar-se ao mesmo cargo o docente que nele tenha sido nomeado, após eleição, para dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores (Regulamento, art. 8º, § 3º).

3.6. Além dos requisitos do item 3.2, os candidatos deverão estar em regime de dedicação exclusiva na data da inscrição, em observância ao art. 27 do Estatuto da Univasf, segundo o qual "o reitor e o vice-reitor exercerão os mandatos, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço" e, conforme seu parágrafo único, "o reitor e o vice-reitor deverão ser docentes em regime de dedicação exclusiva", e à interpretação fixada pelo CEE nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 09/2026 – Conuni e do art. 3º, § 5º, do Regulamento.

3.7. Cada chapa poderá registrar um nome que a identifique, vedado o uso de nomes, siglas ou símbolos oficiais da Univasf (Regulamento, art. 9º, § 1º).

4. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

4.1. As inscrições serão realizadas das 9h de 5 de novembro às 23h59 de 11 de novembro de 2026, mediante envio do pedido ao e-mail institucional da CEG, comissaoeleitoral@univasf.edu.br, com o assunto "Inscrição de chapa – Eleição Reitoria 2027-2031", cabendo à CEG conferir e encaminhar para a CEE autuar o respectivo processo eletrônico no SIPAC (Regulamento, art. 9º).

4.2. O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos, em formato PDF (Regulamento, art. 9º):

a) requerimento de inscrição subscrito pelos integrantes da chapa, conforme o Anexo II deste Edital;

b) declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE que ateste, para cada candidato, o cargo efetivo, a classe e o nível ocupados, a situação de exercício e o regime de trabalho em dedicação exclusiva;

c) cópia do diploma de doutorado, quando a elegibilidade decorrer da titulação;

d) certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União, de cada candidato, de caráter meramente informativo, cujo conteúdo não impedirá a inscrição pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/;

e) programa de gestão da chapa, em formato digital;

f) link do Currículo Lattes atualizado de cada candidato;

g) indicação de até 3 (três) coordenadores de campanha, conforme o Anexo III deste Edital; e

h) declaração de ciência e concordância com as normas do Regulamento e deste Edital, conforme o Anexo IV.

4.3. No ato de inscrição, a chapa informará ainda o endereço de e-mail para intimações, a fotografia dos candidatos para divulgação na página eletrônica e os endereços dos perfis em redes sociais e dos canais públicos em aplicativos de mensagens que serão utilizados na campanha, incluídos os perfis pessoais dos candidatos e os perfis próprios da chapa, para fins de fiscalização.

4.4. A declaração de que trata a alínea "b" do item 4.2 deverá ser solicitada pelos candidatos à PROGEPE com a antecedência necessária. A CEG solicitará à PROGEPE prioridade na emissão dessas declarações durante o período de inscrições.

4.5. A CEG emitirá comprovante de recebimento do pedido de inscrição. Falhas meramente formais na documentação poderão ser sanadas mediante diligência, no prazo assinalado pela CEG, sem prejuízo do calendário, em atenção ao princípio da formalidade moderada (Regulamento, art. 2º, VII).

4.6. Em 12 de novembro de 2026, até as 9h, a CEG publicará a relação preliminar das chapas inscritas e realizará, às 10h, por videoconferência, com transmissão pelo link divulgado na página eletrônica do processo eleitoral, o sorteio público da numeração das chapas, na presença dos candidatos ou de seus representantes, cuja ausência não impedirá o ato (Regulamento, art. 9º, § 2º).

4.7. As impugnações às inscrições poderão ser apresentadas por candidato ou eleitor **até as 23h59 de 12 de novembro de 2026**, com a exposição dos fatos, dos fundamentos e das provas, conforme o Anexo VI.

4.8. Em **13 de novembro de 2026**, a CEG julgará as impugnações e publicará a relação das chapas homologadas, da qual caberá recurso ao CEE em 16 e 17 de novembro de 2026. O CEE julgará os recursos e publicará a relação definitiva das chapas habilitadas até 19 de novembro de 2026 (Regulamento, art. 10).

4.9. A substituição de integrante de chapa, em caso de renúncia, falecimento ou perda superveniente de requisito de elegibilidade, será admitida até o décimo dia útil anterior à data do primeiro turno, isto é, até 13/11/2026, mediante requerimento à CEG instruído com os documentos do item 4.2 relativos ao substituto. Após esse prazo, a vacância de qualquer dos integrantes acarretará o cancelamento do registro da chapa (Regulamento, art. 11).

5. DO ELEITORADO

5.1. São eleitores (Regulamento, art. 12):

a) os servidores docentes ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Univasf, em exercício;

b) os servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal da Univasf, em exercício; e

c) os discentes com matrícula ativa em cursos regulares da Univasf: estudantes de graduação, presenciais e a distância; de pós-graduação stricto sensu; e de pós-graduação lato sensu, presenciais e a distância, inclusive os vinculados aos programas de residência.

5.2. São também eleitores os discentes da Univasf em mobilidade acadêmica que mantenham matrícula ativa na instituição.

5.3. Não são eleitores: os docentes substitutos, visitantes e voluntários; os servidores aposentados; os servidores da Univasf cedidos a outros órgãos ou entidades, salvo quando a cessão se der para o exercício de cargo em comissão ou equivalente; os servidores de outros órgãos em exercício provisório ou colaboração técnica na Univasf; os estudantes de outras instituições em mobilidade acadêmica na Univasf; e os alunos especiais ou matriculados em disciplinas isoladas.

5.4. Cada eleitor votará uma única vez, ainda que pertença a mais de um segmento, observada a ordem de precedência: docente, técnico-administrativo em educação e discente.

5.5. A condição de eleitor será aferida na data de publicação da lista provisória, **5 de novembro de 2026**, com base nos dados fornecidos pelas unidades de gestão de pessoas e de registro acadêmico (Regulamento, arts. 12, § 5º, e 13).

5.6. Em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as listas de eleitores publicadas conterão apenas o nome, o segmento e o campus de cada eleitor.

5.7. Os pedidos de inclusão, exclusão ou correção na lista provisória poderão ser apresentados em 6 e 9 de novembro de 2026; a CEG decidirá em 10 de novembro de 2026; os recursos ao CEE poderão ser interpostos em 11 e 12 de novembro de 2026; e o CEE publicará a lista definitiva de eleitores em 16 de novembro de 2026.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A campanha do primeiro turno terá início em 13 de novembro de 2026, após a publicação da relação das chapas homologadas, e se encerrará às 8h de 29 de novembro de 2026. A campanha do segundo turno, se houver, ocorrerá de 1º de dezembro de 2026 até as 8h de 9 de dezembro de 2026 (Regulamento, arts. 15 e 41, II). É vedada a propaganda fora desses períodos.

6.2. A chapa cuja homologação seja reformada em grau de recurso deverá cessar imediatamente a campanha (Regulamento, art. 15, parágrafo único).

6.3. A campanha deve basear-se no debate de ideias e na defesa das propostas das chapas, observados os princípios da urbanidade, da liberdade de manifestação, da igualdade entre as chapas, da preservação do patrimônio público e do meio ambiente, da integridade

institucional da Univasf e do regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas (Regulamento, art. 16).

6.4. São permitidos, entre outros meios compatíveis com o Regulamento (art. 17):

a) a distribuição de material impresso, como folders, panfletos e santinhos, com a inscrição “Conserve a cidade limpa. Não jogue este papel no chão”, bem como de botons, adesivos, camisas, chaveiros, bonés e copos;

b) a utilização de peças móveis de até 1 m x 1,5 m (cavaletes), no limite de 1 (uma) peça por chapa por prédio, nas áreas definidas pela CEG em cada campus, conforme comunicado a ser publicado até 12 de novembro de 2026;

c) a utilização de redes sociais pessoais dos candidatos e de perfis próprios das chapas, vedado o impulsionamento pago;

d) a realização de reuniões e visitas a setores e espaços acadêmicos, sem prejuízo das atividades regulares;

e) a concessão de entrevistas e a manifestação em veículos de comunicação externos, independentemente de autorização da CEG, vedada a compra de espaço publicitário; e

f) a veiculação de manifestações de apoio de membros da comunidade universitária.

6.5. É vedado o uso de estruturas móveis pertencentes à Univasf para fins de campanha (Regulamento, art. 17, § 1º).

6.6. A CEG assegurará às chapas, em condições isonômicas (Regulamento, art. 17, § 2º):

a) espaço na página eletrônica do processo eleitoral para divulgação de foto, Currículo Lattes e programa de gestão dos candidatos, a partir da publicação da relação das chapas homologadas;

b) o envio, pela lista institucional de e-mails, de até 3 (três) mensagens por chapa no primeiro turno e de até 2 (duas) mensagens por chapa no segundo turno, mediante solicitação à CEG com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, em formato de texto e imagem no corpo da mensagem, sem anexos, com até 2 MB, cabendo o disparo à ASCOM, em datas comuns a todas as chapas e em ordem alternada, sendo o conteúdo de responsabilidade exclusiva da chapa.

6.7. É vedado aos integrantes das chapas, aos coordenadores de campanha e a quaisquer agentes que atuem em favor de chapa praticar as condutas previstas no art. 20 do Regulamento, entre as quais: utilizar bens, serviços, sistemas, perfis oficiais ou força de trabalho da Univasf em benefício de candidatura; valer-se da condição funcional, hierárquica ou acadêmica para constranger ou induzir eleitores; oferecer vantagem em troca de votos; afixar propaganda fora das áreas autorizadas; utilizar outdoor, carro de som ou aparelhagem sonora; adquirir espaço publicitário ou impulsionar conteúdo; divulgar fato sabidamente inverídico ou conteúdo manipulado; ofender a honra de qualquer pessoa; divulgar pesquisa sem metodologia identificada ou nas 48 horas que antecedem a votação; utilizar dados

pessoais de eleitores em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018; e fazer propaganda após o encerramento da campanha e no dia da votação.

6.8. Em relação à propaganda digital, observar-se-á que (Regulamento, art. 20, parágrafo único):

a) as mensagens enviadas por aplicativos ou por e-mail não poderão utilizar listas extraídas de bases de dados institucionais, cadastros funcionais ou registros acadêmicos;

b) o conteúdo produzido ou alterado por inteligência artificial que represente pessoa real deverá ser identificado como tal, configurando conteúdo manipulado, para os fins do art. 20, VII, do Regulamento, aquele que atribua a alguém fala ou conduta que não ocorreu; e

c) as pesquisas e enquetes divulgadas deverão indicar metodologia, universo consultado, período de coleta e responsável.

6.9. As despesas de campanha são de responsabilidade das chapas, vedado o recebimento, direto ou indireto, de recursos ou favorecimentos provenientes da Univasf (ressalvado o uso isonômico previsto neste Edital), de pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive fundações de apoio, entidades sindicais, partidos políticos, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, e de pessoas físicas não identificadas (Regulamento, art. 19).

6.10. As chapas manterão registro atualizado da origem e da destinação dos recursos e apresentarão à CEG, conforme o Anexo VII, prestação de contas parcial em **27 de novembro de 2026** e prestação de contas final em **2 de dezembro de 2026**; havendo segundo turno, as chapas que o disputarem apresentarão prestação de contas final complementar em **14 de dezembro de 2026**. As prestações de contas serão publicadas na página eletrônica do processo eleitoral, preservados os dados pessoais dispensáveis.

6.11. A não apresentação da prestação de contas final no prazo sujeitará a chapa a advertência pública e ao encaminhamento dos fatos às instâncias competentes (Regulamento, art. 19, § 3º).

6.12. A CEG fiscalizará a campanha de ofício e mediante denúncia, com o apoio, nos campi, das subcomissões de que trata o art. 3º, § 6º, do Regulamento. Para os fins do item 4.3, incluem-se os perfis pessoais dos candidatos, e novos perfis ou canais utilizados na campanha deverão ser comunicados à CEG em até 1 (um) dia útil do início de seu uso.

6.13. As denúncias conterão, quanto à propaganda digital, o link e a captura de tela com data e hora visíveis e, quanto à propaganda física, fotografia com indicação de data e local. Determinada a retirada ou a correção de propaganda, a chapa deverá cumpri-la no prazo fixado pela CEG, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.14. Encerrada a campanha, poderão permanecer nos perfis e canais as publicações anteriores, vedadas novas publicações de propaganda e qualquer forma de impulsionamento.

6.15. Os candidatos, coordenadores e apoiadores conduzirão a campanha com ética e respeito mútuo, vedadas práticas de assédio, intimidação ou discriminação, e as condutas que possam configurar infração ética serão comunicadas à Comissão de Ética da Univasf, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento (arts. 16, 20, II e VIII, e 21, VII).

7. DOS DEBATES

7.1. Em cada turno, a CEG promoverá ao menos um debate institucional entre as chapas, aberto à comunidade universitária e transmitido ao vivo pela RTV Caatinga e pelos canais oficiais da Univasf (Regulamento, art. 18). O debate do primeiro turno será realizado entre 16 e 26 de novembro de 2026, e o do segundo turno, se houver, até 7 de dezembro de 2026.

7.2. A data, o horário, o local e o link de transmissão de cada debate serão publicados pela CEG na página eletrônica do processo eleitoral com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Observada a isonomia, a CEG poderá promover debates adicionais em outros campi, de modo a atender à realidade multicampi da Univasf.

7.3. Participarão do debate os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) de cada chapa, cabendo à chapa indicar qual de seus integrantes fará cada intervenção.

7.4. O debate será conduzido por mediador(a) designado(a) pela CEG, sem vínculo com as chapas, a quem compete abrir e encerrar os blocos, controlar o tempo, ler as perguntas e zelar pelo cumprimento destas regras. Ao menos um membro da CEG estará presente para decidir, de imediato, os incidentes, inclusive os pedidos de direito de resposta.

7.5. Até 1 (um) dia útil antes de cada debate, a CEG realizará reunião com um representante de cada chapa para sorteio da ordem das intervenções, da posição dos candidatos e da ordem das perguntas entre as chapas, lavrando-se ata. A ausência de representante não impedirá o sorteio.

7.6. O debate, com duração máxima de 2h30 (duas horas e trinta minutos), terá a seguinte estrutura, considerando a participação de duas chapas:

> **Bloco I – Abertura:** cada chapa disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar-se e expor suas propostas, na ordem sorteada.
>
> **Bloco II – Perguntas entre as chapas:** cada chapa formulará 2 (duas) perguntas a cada uma das demais, de tema livre pertinente à gestão universitária, alternadamente, observando-se os seguintes tempos: pergunta, 1 (um) minuto; resposta, 3 (três) minutos; réplica, 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos; e tréplica, 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos.
>
> **Bloco III – Perguntas temáticas:** a CEG elaborará previamente perguntas sobre os seguintes eixos, das quais serão sorteadas 4 (quatro) no momento do debate: ensino de graduação e pós-graduação; pesquisa, inovação e pós-graduação; extensão e relação com a sociedade e os territórios; assistência e permanência estudantil; gestão de pessoas e valorização dos servidores; orçamento, infraestrutura e multicampia; e governança,

transparência e participação democrática. Cada chapa responderá a cada pergunta em 2 (dois) minutos, alternando-se a ordem de resposta.

Bloco IV – Perguntas da comunidade: serão sorteadas 2 (duas) perguntas de cada segmento (docente, técnico-administrativo em educação e discente), lidas pelo(a) mediador(a), às quais cada chapa responderá em 2 (dois) minutos, alternando-se a ordem de resposta.

Bloco V – Considerações finais: cada chapa disporá de 3 (três) minutos, em ordem inversa à do Bloco I.

7.7. As perguntas da comunidade serão recebidas por meio de formulário eletrônico indicado no aviso do debate, desde a sua publicação até 30 (trinta) minutos antes do início do debate, e, no local, por escrito, até o início do Bloco III. Cada pergunta indicará o nome e o segmento do autor, para controle da CEG; na leitura, será informado apenas o segmento, salvo autorização expressa do autor para a divulgação do nome.

7.8. A CEG, por meio do membro presente, excluirá do sorteio as perguntas ofensivas, as que não guardem pertinência com a gestão universitária, as dirigidas à vida privada dos candidatos e as repetidas, agrupando-se as de conteúdo semelhante.

7.9. Havendo mais de duas chapas, a CEG ajustará proporcionalmente o número de perguntas e os tempos dos Blocos II a IV, respeitados a duração máxima do item 7.6 e o mesmo tempo total de fala para todas as chapas. O ajuste será comunicado na reunião prevista no item 7.5.

7.10. O tempo de cada intervenção será controlado por cronômetro visível aos candidatos e ao público, e o microfone será desligado ao término do tempo. O tempo não utilizado não será transferido a outra intervenção ou a outra chapa.

7.11. Será concedido direito de resposta ao candidato atingido, durante o debate, por afirmação ofensiva ou sabidamente inverídica, nos termos do art. 20, VII e VIII, do Regulamento. O pedido será formulado de imediato ao(à) mediador(a) e decidido na hora pelo membro da CEG presente. Deferido, a resposta terá a duração de 1 (um) minuto e ocorrerá ao final da intervenção em curso, uma única vez por ofensa, sem prejuízo da apuração prevista no Capítulo 10.

7.12. Durante o debate, os candidatos poderão consultar anotações próprias, sendo vedados o uso de projeções ou material audiovisual, a exibição de material de propaganda e a comunicação com assessores durante os blocos. Entre os blocos haverá intervalo de até 5 (cinco) minutos.

7.13. O público presencial deverá manter-se em silêncio durante as intervenções, sendo vedados vaias, gritos, uso de aparelhos sonoros e exibição de faixas ou cartazes que perturbem o andamento do debate. O(A) mediador(a) poderá advertir, suspender momentaneamente o debate e determinar a retirada de quem o perturbar, podendo o debate prosseguir sem plateia, se necessário.

7.14. A ausência de chapa não impedirá a realização do debate com as chapas presentes, e será apenas registrada e anunciada, sem transferência de tempo. Comparecendo uma única chapa, o debate será convertido em exposição de propostas, na forma do item 7.16.

7.15. A CEG assegurará interpretação em Libras durante o debate e disponibilizará a gravação na página eletrônica do processo eleitoral em até 1 (um) dia útil, mantendo-a acessível até o encerramento do processo.

7.16. Havendo uma única chapa habilitada, o debate será substituído por exposição de propostas aberta à comunidade, com a seguinte estrutura: apresentação, 20 (vinte) minutos; 3 (três) perguntas temáticas, na forma do Bloco III, com 3 (três) minutos de resposta cada; 6 (seis) perguntas da comunidade, 2 (duas) por segmento, com 3 (três) minutos de resposta cada; e considerações finais, 5 (cinco) minutos.

7.17. O debate do segundo turno, se houver, observará as mesmas regras, com a participação das duas chapas que o disputarem.

7.18. Os debates promovidos por terceiros são permitidos, desde que todas as chapas sejam convidadas em igualdade de condições, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e que a CEG seja comunicada previamente (Regulamento, art. 18, parágrafo único). A realização em espaço da Univasf dependerá de autorização da CEG, e a recusa de chapa convidada não impedirá o evento, vedada qualquer exposição depreciativa da chapa ausente.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A votação do primeiro turno ocorrerá em 30 de novembro de 2026 e a do segundo turno, se houver, em 10 de dezembro de 2026, das 8h às 20h, horário local (de Brasília) (Regulamento, arts. 23 e 24, § 4º).

8.2. A votação será realizada por meio do sistema indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e aprovado pelo CEE, acessado mediante identificação de usuário e senha únicas e intransferíveis, de modo remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet (Regulamento, art. 24).

8.3. É de responsabilidade de cada eleitor verificar seu acesso ao sistema até **25 de novembro de 2026**, cabendo à STI prestar suporte pelo canal de suporte da STI (Regulamento, art. 24, § 3º).

8.4. Durante o período de votação, a CEG manterá ao menos um ponto de votação assistida em cada campus, com equipamento e servidores designados para auxiliar os eleitores, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, nos seguintes locais: relação dos locais por campus (Regulamento, art. 24, § 5º) publicados em página eletrônica do processo eleitoral. Os servidores designados não poderão manifestar preferência por chapa nem interferir na escolha do eleitor.

8.5. O teste público do sistema será realizado em **26 de novembro de 2026, às 10h**, por videoconferência, com transmissão pelo link divulgado na página eletrônica do processo

eleitoral, aberto aos fiscais das chapas e aos membros do CEE e da CEG. No início da votação será emitido relatório que ateste a inexistência de votos registrados no sistema (Regulamento, art. 25, I e II).

8.6. Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o teste, a votação e a apuração, mediante requerimento à CEG, conforme o Anexo V, até 24 de novembro de 2026 para o primeiro turno e até 7 de dezembro de 2026 para o segundo turno (Regulamento, art. 25, III).

8.7. Os registros de auditoria do sistema serão preservados e disponibilizados ao CEE (Regulamento, art. 25, IV).

9. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Encerrada a votação, a CEG procederá imediatamente à apuração, sob a supervisão do CEE e com o acompanhamento dos fiscais credenciados, lavrando-se ata circunstanciada e relatório técnico conclusivo (Regulamento, art. 26).

9.2. A cada segmento será atribuído o peso de 1/3 (um terço), e o Índice de Votação Paritária – IVP de cada chapa será calculado pela fórmula IVP (%) = 100 × [(VD/TVD + VT/TVT + VE/TVE) ÷ 3], em que VD, VT e VE são os votos válidos obtidos pela chapa nos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, e TVD, TVT e TVE, o total de votos válidos de cada segmento (Regulamento, arts. 27 e 28).

9.3. Consideram-se válidos os votos atribuídos às chapas, excluídos os brancos e os nulos. O IVP será divulgado com duas casas decimais, e a verificação da maioria e dos critérios de desempate será feita com o valor sem arredondamento.

9.4. Será eleita em primeiro turno a chapa que obtiver IVP superior a 50% (cinquenta por cento). Não alcançado esse percentual, haverá segundo turno entre as duas chapas com maior IVP. Havendo uma única chapa habilitada, ela será considerada eleita, em turno único, desde que obtenha votos válidos (Regulamento, art. 29).

9.5. Em caso de empate no IVP, serão aplicados, sucessivamente: maior número absoluto de votos válidos, considerados todos os segmentos; maior tempo de efetivo exercício na Univasf do(a) candidato(a) a Reitor(a); e maior idade do(a) candidato(a) a Reitor(a) (Regulamento, art. 30).

9.6. O resultado preliminar conterá, para cada chapa, o IVP e a discriminação dos votos válidos por segmento, bem como os totais de votos válidos, brancos e nulos de cada segmento e o número de eleitores aptos (Regulamento, art. 31).

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DENÚNCIAS E RECURSOS

10.1. As impugnações relativas às inscrições, às listas de eleitores e aos atos de campanha serão dirigidas à CEG e por ela decididas em primeira instância, nos prazos do calendário ou, na falta de previsão, em até 2 (dois) dias úteis (Regulamento, art. 32).

10.2. As denúncias de infração às normas de campanha poderão ser apresentadas por candidato, eleitor ou membro da comunidade universitária, com a descrição objetiva dos fatos, a indicação da autoria, quando possível, e elementos mínimos de prova, sob pena de não conhecimento. O acusado será notificado para apresentar defesa nos prazos do item 1.7, “a”, e a CEG decidirá, de forma motivada, em até 2 (dois) dias úteis contados do término do prazo de defesa (Regulamento, art. 22).

10.3. Em caso de risco iminente à regularidade do pleito, a CEG poderá adotar, motivadamente, a medida cautelar de cessação da conduta ou de retirada de material antes da manifestação do interessado (Regulamento, art. 22, parágrafo único).

10.4. Das decisões da CEG caberá recurso ao CEE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão, dirigido ao Presidente do CEE e decidido em até 2 (dois) dias úteis. O recurso terá efeito apenas devolutivo, salvo concessão excepcional de efeito suspensivo pelo CEE e salvo o recurso contra a sanção de cancelamento do registro de chapa, que terá efeito suspensivo (Regulamento, art. 33, e art. 41, VI, “b”).

10.5. As impugnações contra o resultado de cada turno, inclusive quanto aos procedimentos de votação e apuração, serão dirigidas diretamente ao CEE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, e por ele decididas em instância única, em até 2 (dois) dias úteis (Regulamento, art. 34).

10.6. Das decisões do CEE caberão pedido de reconsideração, uma única vez, e pedido de esclarecimento, no prazo de 1 (um) dia útil, sem efeito suspensivo. O pedido de reconsideração somente será conhecido quando indicar fundamento juridicamente relevante, e o pedido de esclarecimento interrompe o prazo para os demais recursos (Regulamento, arts. 35 e 36, e art. 41, VI, “c” e “d”).

10.7. As impugnações, denúncias, recursos e pedidos observarão o modelo do Anexo VI e conterão a identificação do requerente, o endereço de e-mail para intimações, a exposição dos fatos e fundamentos, o pedido e as provas disponíveis.

10.8. Das decisões do CEE não caberá recurso a qualquer outra instância administrativa (Regulamento, art. 38).

10.9. Qualquer eleitor ou candidato poderá impugnar este Edital, por ilegalidade ou contrariedade à Lei nº 15.367/2026, à Resolução nº 09/2026 – Conuni ou ao Regulamento, até as 23h59 de 6 de novembro de 2026, mediante petição dirigida ao CEE, conforme o Anexo VI. O CEE decidirá até 9 de novembro de 2026, e a impugnação não terá efeito suspensivo nem interromperá o prazo de inscrição das chapas (Regulamento, arts. 35 e 37, e art. 41, VI, “c”).

10.10. Acolhida a impugnação, o CEE corrigirá o Edital por decisão fundamentada, publicada na página eletrônica do processo eleitoral, e, se a correção afetar os requisitos ou os documentos de inscrição, assinará às chapas prazo para complementação documental, sem

prejuízo do calendário, vedada a alteração da data de conclusão do processo (Regulamento, art. 40, § 2º, e art. 41, IV).

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO

11.1. Decididas as impugnações, os recursos e os pedidos de esclarecimento e de reconsideração, o CEE proclamará o resultado final, homologará a eleição e encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação, os nomes dos integrantes da chapa escolhida, em 8 de dezembro de 2026, havendo chapa eleita em primeiro turno, ou em 18 de dezembro de 2026, havendo segundo turno (Regulamento, arts. 39 e 41, V).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caso o CEE admita o acompanhamento do processo eleitoral por representantes de entidades da sociedade civil, na qualidade de observadores, sem direito a voto, o credenciamento será requerido ao CEE **até 24 de novembro de 2026** (Regulamento, art. 14).

12.2. Os membros do CEE e da CEG que incidirem nas hipóteses de impedimento do art. 6º da Resolução nº 09/2026 – Conuni deverão declarar-se impedidos até as 23h59 de 13 de novembro de 2026, assumindo o respectivo suplente (Regulamento, art. 3º, § 3º).

12.3. As unidades da Administração Superior e dos campi prestarão o apoio logístico e técnico necessário à realização do pleito, e a participação nos trabalhos do CEE, da CEG, das subcomissões de apoio, da fiscalização e da apuração é considerada serviço relevante (Resolução nº 09/2026 – Conuni, art. 14).

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo CEE, e as dúvidas de ordem operacional serão dirimidas pela CEG.

12.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYSSA KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Data: 05/11/2026 16:55:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAYSSA KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Presidente da Comissão Eleitoral Geral – CEG

Aprovado pelo Colegiado Eleitoral Especial – CEE em 05/11/2026, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 09/2026 – Conuni.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO FREITAS DA SILVA
Data: 05/11/2026 17:28:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ANTONIO FREITAS DA SILVA
Presidente do Colegiado Eleitoral Especial – CEE

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL (Anexo III do Regulamento)

Fase preparatória

Outubro de 2026 – Sessão do Conselho Universitário: aprovação da Resolução nº 09/2026; eleição dos membros do CEE pelos conselheiros de cada categoria; expedição dos atos de designação; publicação.

22/10/2026 (quinta-feira) – Posse e instalação do CEE; eleição de sua Presidência.

23/10 a 30/10/2026 – Chamamento para a composição da CEG.

3/11/2026 (terça-feira) – Eleição dos membros da CEG pelo CEE (art. 3º, § 8º) e instalação da CEG.

4/11/2026 (quarta-feira) – Elaboração do edital pela CEG e sua submissão ao CEE (art. 5º, I).

5/11/2026 (quinta-feira) – Aprovação do edital pelo CEE e sua publicação pela CEG, até às 20h, com abertura das inscrições.

Inscrições e eleitorado

5/11 a 11/11/2026 – Inscrição das chapas (5 dias úteis).

5/11/2026 (quinta-feira) – Publicação da lista provisória de eleitores.

6/11 e 9/11/2026 – Pedidos de inclusão, exclusão ou correção na lista provisória de eleitores.

10/11/2026 (terça-feira) – Decisão da CEG sobre os pedidos relativos à lista de eleitores.

11/11 e 12/11/2026 – Recursos ao CEE relativos à lista de eleitores.

12/11/2026 (quinta-feira) – Publicação da relação preliminar das chapas inscritas; sorteio da numeração das chapas; impugnações às inscrições das chapas, até as 23h59 de 12/11/2026; prazo de 1 (um) dia útil, encerrando-se às 23h59 de 13/11/2026, para declaração de impedimento de membros do CEE e da CEG (art. 6º da Resolução nº 09/2026 – Conuni e art. 3º, § 3º, do Regulamento).

13/11/2026 (sexta-feira) – Julgamento das impugnações pela CEG e publicação da relação das chapas homologadas.

16/11 e 17/11/2026 – Recursos ao CEE contra a homologação ou o indeferimento de inscrições; decisão do CEE sobre os recursos relativos à lista de eleitores e publicação da lista definitiva de eleitores em 16/11/2026.

Até 19/11/2026 (quinta-feira) – Julgamento dos recursos pelo CEE e publicação da relação definitiva das chapas habilitadas.

Até 23/11/2026 (segunda-feira) – Pedidos de reconsideração das decisões do CEE relativas à lista de eleitores e às inscrições (art. 35), no prazo de 1 (um) dia útil contado de cada decisão (art. 41, VI, "c"), e respectiva decisão; o dia 20/11/2026 é feriado nacional (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).

Primeiro turno

De 13/11/2026, após a publicação da relação das chapas homologadas, até as 8h de 29/11/2026 – Campanha eleitoral do primeiro turno (16 dias).

16/11 a 26/11/2026 – Realização de ao menos um debate institucional (art. 18).

Até 25/11/2026 (quarta-feira) – Prazo final para o eleitor verificar seu acesso ao sistema de votação.

26/11/2026 (quinta-feira) – Teste público do sistema de votação.

27/11/2026 (sexta-feira) – Prestação de contas parcial das chapas.

30/11/2026 (segunda-feira), das 8h às 20h – Votação do primeiro turno, apuração e divulgação do resultado preliminar.

1/12 e 2/12/2026 – Impugnações ao resultado do primeiro turno, dirigidas ao CEE; 2/12/2026 – prestação de contas final das chapas.

Até 4/12/2026 (sexta-feira) – Julgamento das impugnações pelo CEE.

7/12/2026 (segunda-feira) – Pedidos de esclarecimento e de reconsideração (art. 34, § 2º) e respectiva decisão.

8/12/2026 (terça-feira) – Proclamação do resultado do primeiro turno pelo CEE. Havendo chapa eleita, homologação da eleição e encaminhamento ao Ministério da Educação, encerrando-se o processo. Não havendo, confirmação das chapas que disputarão o segundo turno.

Segundo turno (se houver)

De 1º/12/2026 até as 8h de 9/12/2026 – Campanha eleitoral do segundo turno, iniciada com base no resultado preliminar do primeiro turno (art. 41, II).

Até 7/12/2026 (segunda-feira) – Debate institucional do segundo turno.

10/12/2026 (quinta-feira), das 8h às 20h – Votação do segundo turno, apuração e divulgação do resultado preliminar.

11/12 e 14/12/2026 – Impugnações ao resultado do segundo turno, dirigidas ao CEE; 14/12/2026 – prestação de contas final complementar das chapas do segundo turno.

Até 16/12/2026 (quarta-feira) – Julgamento das impugnações pelo CEE.

17/12/2026 (quinta-feira) – Pedidos de esclarecimento e de reconsideração (art. 34, § 2º) e respectiva decisão.

18/12/2026 (sexta-feira) – Proclamação do resultado final, homologação da eleição pelo CEE e encaminhamento ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Comissão Eleitoral Geral – CEG

Os docentes abaixo identificados requerem a inscrição de chapa para a eleição direta para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Univasf, gestão 2027-2031, nos termos do Regulamento e do Edital nº 01/2026 – CEG/UNIVASF, e declaram preencher os requisitos de elegibilidade do art. 8º do Regulamento.

Nome da chapa (opcional):

Candidato(a) a Reitor(a)

Nome completo:

SIAPE: _____ Cargo/classe/nível: _____

Lotação/campus: _____

Fundamento da elegibilidade: () título de doutor () Professor Titular () Professor Associado 4 () Professor Titular-Livre

Regime de trabalho: () dedicação exclusiva

E-mail: _____ Telefone: _____

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)

Nome completo:

SIAPE: _____ Cargo/classe/nível: _____

Lotação/campus: _____

Fundamento da elegibilidade: () título de doutor () Professor Titular () Professor Associado 4 () Professor Titular-Livre

Regime de trabalho: () dedicação exclusiva

E-mail: _____ Telefone: _____

Dados para comunicação e divulgação

E-mail da chapa para intimações (Regulamento, art. 37, III):

Perfis de redes sociais da chapa: _____

Perfis em redes sociais utilizados na campanha (da chapa e pessoais dos candidatos):

Links do Currículo Lattes: Reitor(a) _____ Vice-Reitor(a)

Documentos anexados: () declaração da PROGEPE (com regime de trabalho) () diploma de doutorado () certidões correcionais da CGU () programa de gestão () fotografias () Anexo III () Anexo IV

_____, ____ de novembro de 2026.

Candidato(a) a Reitor(a)

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)

ANEXO III – INDICAÇÃO DE COORDENADORES DE CAMPANHA

A chapa _____, composta por _____ (Reitor(a)) e _____ (Vice-Reitor(a)), indica como coordenadores de campanha, nos termos do art. 9º, VII, do Regulamento:

1. Nome: _____ Segmento: _____ E-mail: _____
2. Nome: _____ Segmento: _____ E-mail: _____
3. Nome: _____ Segmento: _____ E-mail: _____

Os coordenadores indicados declaram ciência das vedações do art. 20 do Regulamento e de que não integram o CEE nem a CEG.

_____, ____ de novembro de 2026.

Candidato(a) a Reitor(a)

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)

Ciência dos coordenadores:

1. _____
2. _____
3. _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Nós, _____, SIAPE _____, candidato(a) a Reitor(a), e _____, SIAPE _____, candidato(a) a Vice-Reitor(a), declaramos, para os fins do art. 9º, VIII, do Regulamento, que:

a) conhecemos e concordamos com as normas da Lei nº 15.367/2026, da Resolução nº 09/2026 – Conuni, do Regulamento e do Edital nº 01/2026 – CEG/UNIVASF;

b) preenchemos os requisitos de elegibilidade do art. 8º do Regulamento e não incidimos na vedação de seu § 3º;

c) encontramo-nos em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Univasf e do item 3.6 do Edital;

d) não receberemos recursos ou favorecimentos das fontes vedadas pelo art. 19 do Regulamento e apresentaremos as prestações de contas nos prazos do calendário;

e) responderemos pela veracidade das informações e dos documentos apresentados; e

f) aceitamos receber as intimações do processo eleitoral pelo e-mail indicado no requerimento de inscrição.

_____, ____ de novembro de 2026.

Candidato(a) a Reitor(a)

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)

ANEXO V – CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

A chapa nº ____ – _____ requer à CEG o credenciamento dos seguintes fiscais para acompanhar o teste público, a votação e a apuração do () primeiro turno () segundo turno (Regulamento, art. 25, III):

1. Nome: _____ Segmento: _____ E-mail: _____

2. Nome: _____ Segmento: _____ E-mail: _____

Os fiscais declaram ciência de que não poderão interferir nos trabalhos da CEG nem na escolha dos eleitores, devendo registrar suas observações por escrito.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante da chapa

ANEXO VI – MODELO DE IMPUGNAÇÃO, DENÚNCIA, RECURSO OU PEDIDO

Destinatário: () Comissão Eleitoral Geral – CEG () Colegiado Eleitoral Especial – CEE

Tipo: () impugnação de inscrição () pedido relativo à lista de eleitores () denúncia de infração de campanha () recurso ao CEE () impugnação de resultado () pedido de esclarecimento () pedido de reconsideração

Requerente: _____ Segmento/condição: _____

E-mail para intimações: _____

Decisão ou ato questionado (se houver), com data de publicação: _____

Exposição dos fatos:

Fundamentos (dispositivos do Regulamento, da Resolução nº 09/2026 – Conuni ou deste Edital): _____

Pedido: _____

Provas e documentos anexados:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

ANEXO VII – ROTEIRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chapa nº ____ – _____ Tipo: () parcial (27/11/2026) () final (2/12/2026) () final complementar – segundo turno (14/12/2026)

1. Receitas

Para cada recurso recebido, informar: data; valor; forma (dinheiro, transferência, doação de bens ou serviços); e identificação do doador, que deverá ser pessoa física identificada (Regulamento, art. 19, III). Na publicação, o doador será identificado apenas pelo nome.

2. Despesas

Para cada gasto realizado, informar: data; descrição do bem ou serviço; fornecedor; valor; e número do comprovante (nota fiscal, recibo ou equivalente).

3. Consolidação

Total de receitas: R$ _____ Total de despesas: R$ _____ Saldo: R$ _____

Destinação de eventual saldo ou de bens remanescentes:

4. Declaração

Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, que não foram recebidos recursos ou favorecimentos das fontes vedadas pelo art. 19 do Regulamento e que os comprovantes estão à disposição da CEG (art. 19, § 1º).

_____, ____ de _____ de 2026.

Candidato(a) a Reitor(a)

Candidato(a) a Vice-Reitor(a)